



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

| | |
|---|--|
| PROCESSO: | 1727/2021 |
| UNIDADE JURISDICIONADA: | Prefeitura de Corumbiara |
| INTERESSADO: | Município de Corumbiara |
| SUBCATEGORIA: | Inspeção Especial |
| ASSUNTO: | Avaliação de conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19. |
| RESPONSÁVEIS: | Leandro Teixeira Vieira, CPF: 755.849.642-04, prefeito de Corumbiara a partir de 1º/1/2021 Eliete Regina Sbalchiero, CPF: 325.945.002-59, controladora interna, a partir de 25/5/2017 |
| MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO: | Concomitante/posterior |
| VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS: | 153.568,05 (Cento e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinco centavos). ¹ |
| RELATOR: | Conselheiro Benedito Antônio Alves |

RELATÓRIO DEFINITIVO DE INSPEÇÃO ESPECIAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação e razões da fiscalização

A presente fiscalização foi deflagrada por meio da Portaria n. 172, de 10.5.2021 (ID 1078799) e sua execução compreendeu o período de 20.5.2021 a 21.5.2021.

2. O controle exercido pelo Tribunal de Contas sobre os órgãos constantes nesta fiscalização se fundamenta no art. 49, IV, da Constituição do Estado de Rondônia, art. 71, § 2º do Regimento Interno do TCE/RO.

3. A pandemia de covid-19 é um fenômeno sem precedentes na história mundial recente por se tratar de uma doença altamente contagiosa que pode exigir internação hospitalar e ou tratamentos intensivos. Isso gerou estresse considerável nos sistemas de saúde.

¹ Disponível em: <https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>. Ressalta-se que o valor total citado foi extraído a partir do somatório dos valores empenhados nos processos selecionados para inspeção, conforme quadro 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

4. Nesse sentido, a Administração Pública não pode se eximir de suas responsabilidades, nem deixar de cumprir os requisitos legais para as contratações no âmbito público.

5. É nesse contexto que se deflagrou a fiscalização, cujo objetivo apresenta-se a seguir.

1.2 Objetivo, questões de inspeção e escopo

6. O objetivo desta fiscalização é a avaliação de conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega de bem, insumo ou na execução do serviço e compatibilidade de preços com os praticados no mercado, referente ao período de janeiro a abril de 2021. Ainda, verificar a implementação de ações para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.

7. Para alcance do objetivo, foram definidas as seguintes questões de inspeção:

8. QI1: As aquisições de bem, insumo ou contratação de serviço estão nos preços de mercado e/ou praticados no âmbito da Administração Pública?

9. QI2: Os controles de estoques são adequados?

10. QI3: Os aspectos formais de motivação e legalidade dos processos administrativos destinados ao enfrentamento da covid-19, foram observados?

11. QI4: Há indícios de direcionamento de licitação ou licitação montada?

1.3 Metodologia utilizada e limitações

12. Visando direcionar a fiscalização e possibilitar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) cumprir seu papel constitucional, ponderando a capacidade operacional da unidade técnica e a adequada tempestividade na realização dos procedimentos de fiscalização, utilizou-se de critérios para a seleção dos municípios objeto da presente atividade de controle.

13. Inicialmente, na fase de planejamento, foram levantadas as informações necessárias para o desenvolvimento da fiscalização, através de estudo e aplicabilidade da Lei n. 13.979/2020 e Lei n. 8.666/1993, pesquisa no Portal de Transparência dos Municípios e outras fontes de informações relacionadas ao tema.

14. Ato contínuo foram avaliados os riscos relacionados à presente fiscalização, considerados significativos, ou seja, os que possuem grande probabilidade de ocorrer, cujos efeitos sejam relevantes nos objetivos da entidade, descritos em forma de perguntas (Questões de Inspeção).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

15. Na sequência, foram selecionados os municípios a serem fiscalizados, conforme descrito na Matriz de Seleção dos Municípios (ID 1083267), considerando os critérios de risco, materialidade e relevância², cujos aspectos estão demonstrados na mencionada matriz.
16. Desta forma, em vista da pontuação final atribuída a cada município, foram selecionados 16 (dezesesseis) para fiscalização *in loco*: Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Cabixi, Corumbiara, Espigão do Oeste, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, São Felipe do Oeste e Theobroma.
17. A comunicação entre os gestores municipais e a equipe de fiscalização para envio de documentos e informações, ocorreu pelos meios oficiais de comunicação do Tribunal, conforme Ofício n. 171/2021/SGCE/TCERO (ID 1080644).
18. Os procedimentos e técnicas utilizadas na execução da presente fiscalização encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (ID 1080628), merecendo destaque o exame documental, entrevista, questionário, observação direta e inspeção física.
19. A amostra selecionada foi definida pelos critérios de materialidade e importância das aquisições e contratações adquiridas. No que tange ao município de Corumbiara, foram analisados cinco processos, listados no quadro abaixo:

Quadro 1 – Amostra Selecionada

| Processo N°/Ano | Objeto | Valor Empenhado |
|-----------------|---|-----------------|
| 1207/2020 | Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares. | 117.458,25 |
| 1226/2020 | Aquisição de 2 geladeiras. | 5.280,00 |
| 1230/2020 | Aquisição de medicamentos. | 12.689,80 |
| 90/2021 | Aquisição de medicamentos. | 12.990,00 |
| 131/2021 | Contratação de prestação de serviços de exames laboratoriais. | 5.150,00 |

Fonte: Prefeitura de Corumbiara

20. As principais normas aplicadas como critérios de conformidade para avaliar o objeto da fiscalização foram: Constituição federal, Lei federal n. 8.666/93, Lei federal n. 13.979/2020, Lei federal n. 10.520/02, Lei federal n. 4.320/64, Lei federal n. 6.360/76, Lei federal n. 9.782/99.
21. Quanto às limitações de auditoria, registra-se que não foi possível obter dados de todas as variáveis necessárias para formação de preço de referência (a exemplo de prazo de entrega, condições de pagamento e quantidade adquirida). Esses elementos são importantes, pois impactam

² **Materialidade**: refere-se à representatividade dos valores ou do volume de recursos envolvidos; **Relevância**: refere-se à importância relativa para o interesse público ou para o segmento da sociedade beneficiada. Resolução n. 268/2018/TCE-RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

na formação do preço praticado pelo fornecedor, em especial em momento de instabilidade de preços como durante a pandemia.

1.4 Benefícios estimados da fiscalização

22. O principal benefício esperado com esta ação de controle é identificar eventuais desvios de finalidade, bem como inibir abusos no uso dos recursos públicos destinados para ações de enfrentamento da pandemia, tendo em vista a simplificação dos procedimentos de controles das contratações públicas autorizadas por meio da Lei federal n. 13.979/2020 e Lei federal n. 8.666/93.

23. Adicionalmente, espera-se contribuir para adoção de boas práticas na administração pública, induzindo a adoção de procedimentos em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. De modo geral, as aquisições de bens e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19, no período analisado, foram recebidos de acordo com as normas estipuladas.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

24. Em síntese, a fiscalização no município de Corumbiara transcorreu sem qualquer limitação na extensão dos trabalhos de auditoria. Na ocasião, constatou-se que os recursos gastos com a aquisição de medicamentos, equipamentos de proteção individual e demais insumos no esforço de combater a pandemia de Covid-19, resultaram na aquisição de bens, materiais e/ou serviços, em geral, destinados ao atendimento das demandas da população e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento destes.

25. Identificou-se, como ponto negativo, os controles internos da gestão dos insumos médico-hospitalares e medicamentos nos almoxarifados do município. Destaca-se que a ausência de procedimentos de controle adequados não implica, por si só, em irregularidade ou desídia culposa que gere prejuízo ao erário.

26. No entanto, sua inexistência ou deficiência possibilita a ocorrência de erros ou faltas graves, razão porque denota-se necessário alertar os responsáveis para a implementação de sistema de controle interno apto a garantir o controle eficaz de estoques, aquisições e atribuições do pessoal, nos termos e indicações previstos na Decisão Normativa n. 2/2016/TCE-RO³ e na Instrução

³ Art. 2º O Sistema de Controle Interno de cada instituição compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturado por sistemas administrativos (licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), propostos no artigo 11 desta Decisão Normativa, e especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

Normativa n. 58/2017/TCE-RO, visando coibir falhas e propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos administrativos.

3 RESULTADOS DA INSPEÇÃO

27. Em conformidade com o disposto no artigo 86 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), os achados de auditoria, bem como as propostas de determinações e recomendações podem ser submetidas ao gestor, na forma de relatório preliminar, para que preste esclarecimentos.

28. Essa prática possibilita a apresentação de comentários que o gestor entenda pertinentes para esclarecer circunstâncias e fatores que contribuíram para os achados, bem como corroborar, contrapor ou criticar o entendimento adotado pelos auditores de controle externo.

29. Conforme dito alhures, a equipe detectou deficiências de controle que não implicam, por si só, em irregularidade ou desídia culposa que gere prejuízo ao erário, porém merecem a indicação de alerta ao gestor para que implemente sistema de controle interno apto a coibir a ocorrência de erros ou faltas graves.

4. CONCLUSÃO

30. A presente fiscalização visou avaliar a conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega do bem e insumo ou na execução do serviço e compatibilidade de preços com os praticados no mercado.

31. No que concerne à primeira questão (QI1: as aquisições de bem, insumo ou contratação de serviço, estão nos preços de mercado e/ou praticados no âmbito da Administração Pública?), conclui-se que não houve sobrepreço e/ou superfaturamento nas compras realizadas nos processos administrativos selecionados, estando em conformidade com os critérios aplicáveis.

32. Em relação à segunda questão (QI2: os controles de estoques são adequados?), conclui-se que o município de Corumbiara apresenta um controle de estoque deficiente, porém não caracterizando irregularidade ou desídia culposa que gere prejuízo ao erário, merecendo alertar os gestores sobre a necessária implementação de sistema de controle interno apto a coibir a ocorrência de erros ou faltas graves.

33. No tocante à terceira e quarta questões (QI3: os aspectos formais de motivação e legalidade dos processos administrativos destinados ao enfrentamento da covid-19, foram observados? e QI4: Há indícios de direcionamento de licitação ou licitação montada?), conclui-se que nada chegou ao conhecimento da equipe de inspeção para fazê-la acreditar que houve desobediência aos aspectos formais de motivação e legalidade dos processos administrativos, tampouco direcionamento de licitação ou licitação montada, estando em conformidade com os critérios aplicáveis.

34. Nesses termos, conclui-se pela necessidade de alertar o prefeito do município de Corumbiara e a controladora interna da prefeitura para que implementem sistema de controle interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

apto a garantir o controle eficaz de estoques, aquisições e atribuições do pessoal, nos termos e indicações previstos na Decisão Normativa n. 2/2016/TCE-RO e na Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, visando coibir falhas e propiciar razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos administrativos.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Diante do exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

36. **Alertar** o prefeito do município de Corumbiara, senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF: 755.849.642-04 e a controladora interna, senhora Eliete Regina Sbalchiero, CPF: 325.945.002-59, sobre a necessidade de implementação de sistema de controle interno apto a garantir o controle eficaz de estoques, aquisições e atribuições do pessoal, nos termos e indicações previstos na Decisão Normativa n. 2/2016/TCE-RO e na Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, visando coibir erros ou faltas graves e propiciar razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos administrativos.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2022.

Rosimar Francelino Maciel
Auditora de Controle Externo – Mat. 499

Revisão/Supervisão:

Reginaldo Gomes Carneiro
Auditor de Controle Externo – Mat. 545

Em, 15 de Fevereiro de 2022



REGINALDO GOMES CARNEIRO
Mat. 545
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 5

Em, 15 de Fevereiro de 2022



ROSIMAR FRANCELINO MACIEL
Mat. 499
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO